

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA LICITAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 3549953.417.00004673/2025-27

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” DA LEI N. 14.133/2021).

Pavimentação e serviços complementares em trecho da Estrada Maria Soares Pereira, bairro de Itatuba.

Área da pavimentação = 3.450,00M2

Planilha Orçamentária (em anexo).

1.1. – Lotes / Locais/ Planilha Orçamentaria Básica/ Prazo de Execução/ Prazo de Vigência

LOTE	LOCAL	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA
01	Pavimentação e serviços complementares na Estrada Maria Soares Pereira	R\$ 1.242.677,78	5 meses	12 meses

1.2. Serviços a executar conforme planilha Orçamentária e Memorial descritivo anexados.

1.3. Preços de referência – SINAPI – JUL/2025, CDHU 197 E SIURB 01/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, b da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Obra de Engenharia para pavimentação da via tem como objetivo a regularização e melhoria da mesma, uma vez que a realização de serviços de melhoramento/manutenção não soluciona por completo a necessidade da via pois trata-se um trecho com inclinação considerável, uma série de deficiências, como buracos, ondulações, em período de chuvas o trecho fica com camada de lama, entre outros problemas. Com a realização da pavimentação, estima-se proporcionar conforto aos usuários, minimizando desgastes de veículos e eliminando a constante necessidade de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção e recuperação de logradouros do referido trecho. A pavimentação de vias públicas é de suma importância para toda população visto que por ela transitam diariamente um grande número de veículos e pessoas, de modo a promover agilidade no trânsito e maior qualidade de vida da população local. Através desse processo, é possível restabelecer as condições adequadas da superfície de rolamento, garantindo segurança, conforto e durabilidade ao sistema viário.

2.2. Conforme detalhamento contidos no memorial descritivo em anexo.

3. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA OBRA

3.1. A obra a ser contratada enquadra-se na classificação de serviços de engenharia comum, nos termos da Lei nº 14.133/21.

3.2. A obra deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, com prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para entrega.

3.3. A obra deverá ser realizada de forma a respeitar as normas de fiscalização vigentes no território nacional, além de todas as especificações contidas neste edital e anexos, no tocante às medidas e materiais que devem ser utilizados.

3.4. Dos Prazos Parciais e Cronogramas:

3.4.1. O desenvolvimento dos serviços e obras contratados obedecerá a um ritmo que satisfaça perfeitamente o Cronograma Físico e Financeiro contido no anexo, documento que integrará o Contrato para todos os efeitos legais, quando necessário.

3.4.2. Os prazos expressos no Cronograma Físico e Financeiro serão contados sempre em dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, até a data da expiração do prazo global para a conclusão da Obra.

3.5. Prazo global para a execução das obras e do prazo contratual:

3.5.1. O prazo global para a execução da obra é de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme previsto na planilha orçamentária, com vigência de contrato de 12 meses.

3.5.2. A CONTRATADA executará todos os serviços referentes à obra dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregá-los, ao cabo desse Prazo Global, inteiramente concluídos com as licenças exigidas pelos órgãos competentes.

3.6. O prazo de execução será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir de sua assinatura.

3.7. A obra somente poderá ser iniciada com a assinatura da ordem de serviço.

3.8. Os licitantes deverão apresentar os itens subdivididos em valores de mão de obra e material.

3.9. As quantidades previstas na planilha orçamentária servirão apenas de base para execução da obra, não implicando necessariamente a sua execução total, ficando a cargo da fiscalização.

3.10. A CONTRATADA deverá emitir, antes do início da execução do contrato, a (as) ART/ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis pela execução da referida obra, comprovando a responsabilidade técnica. em nome da CONTRATADA, e com validade para o período de execução das obras e serviços. A ART deve ser protocolada no setor de licitação em até 72 HORAS da assinatura do contrato.

3.11. Todas as ordens de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO para a CONTRATADA, e vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos. As ordens de serviços serão convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmissor depois de visitadas pelo destinatário. O fiscal deverá estar expresso no contrato.

4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

4.1. As características do objeto estão especificadas nos anexos do Edital a saber:

- 4.1.1. Projeto Básico;
- 4.1.2. Cronograma Físico-Financeiro;
- 4.1.3. Planilha Orçamentária;
- 4.1.4. BDI;
- 4.1.5. Memorial Descritivo;

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de licitação é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação do presente Termo de Referência, sem prejuízo à competitividade. Sendo assim, a escolha da modalidade Concorrência Pública é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do presente Termo de Referência, tendo em vista que se trata de obra comum de engenharia.

5.2. A referida modalidade de Licitação (Concorrência) está inserida no Artigo 29 c/c art. 6º da Lei 14.133/21, por se tratar de obra comum.

6. EXECUÇÃO DA OBRA

6.1. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

6.2. Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.

6.3. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

6.4. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

6.5. Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos referente ao trecho.

6.6. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, referente a todos os serviços de engenharia.

6.7. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.

6.8. Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.

7. ORDEM DE INÍCIO E PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1. Para emissão da ORDEM DE INÍCIO serão exigidos os seguintes documentos mínimos:

7.1.1. ART de Execução de Obra;

7.2. A empresa deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Programas as ART's de Execução necessárias.

7.3. O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Início de Serviço, que será emitida pelo engenheiro responsável juntamente com o prefeito municipal em exercício.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo o prazo da obra de 150 (cento e cinquenta) dias.

8.2. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações.

9. PRAZO DE GARANTIA

9.1. A contratada que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

9.2. A CONTRATANTE terá 360 (trezentos e sessenta) dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena

de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

10. RECEBIMENTO DEFINITIVO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO

10.1. Para o recebimento provisório dos serviços contratados, a Contratada deverá solicitar ao Fiscal do Contrato vistoria e posterior liberação, ficando o recebimento definitivo a cargo do Fiscal designado juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação de Programas, avalizado pelo Prefeito Municipal em exercício da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

10.2. O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei 14.133 de 2021.

10.3. O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias.

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá depois de sanadas eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

11. CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.2. A obra deverá ser recebida pelo Fiscal de Contrato e o Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação de Programas que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

11.3. O objeto desta licitação será recebido:

11.3.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

11.3.2. definitivamente, pela autoridade competente ou a quem este designar, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, na forma da Lei 14.133/2021.

11.4. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o memorial descritivo/projetos e planilha orçamentária, sob pena de rejeição do serviço.

11.5. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

12. INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO

12.1. Nos termos Lei 14.133/21, comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, sendo considerados como itens de maior relevância a execução de calçada em concreto armado.

12.2. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, contrato de trabalho.

13. CAPACIDADE TÉCNICA

13.1. Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) na entidade profissional competente – CREA, com todas as informações atualizadas.

13.2. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de engenheiro civil ou arquiteto.

13.3. Comprovação de aptidão, por meio de Atestado de Capacidade Técnica/ Acervo Técnico, para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

14. TÉCNICO RESPONSÁVEL/ FISCAL DE CONTRATO

14.1. Ficará designado como fiscal do contrato a Engenheira Civil da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra no contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

15.2. Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 150 (cento e cinquenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

15.3. Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexo em trecho.

15.4. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

15.5. Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma no ato da homologação da Licitação.

15.6. Fornecer documentos sempre que for solicitado pela da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Programas. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a

CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

15.7. Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

15.8. Caso a CONTRATADA não cumpra com o cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados a da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Programas.

15.9. A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado a da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Programas aos cuidados do Fiscal designado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

15.10. A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Fiscal de Contrato responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

15.11. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

15.12. As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.

15.13. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

15.14. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

15.15. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

15.16. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

15.17. Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão as expensas, custeados pela CONTRATADA.

15.18. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

15.19. A CONTRATADA deverá arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros.

15.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso, e da utilização correta de equipamentos de segurança respeitando as normas.

15.21. A CONTRATADA deverá providenciar todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais) exigidos por lei, obrigando a utilização dos mesmos pelos operários envolvidos nos serviços, pois nenhuma pessoa poderá realizar os serviços sem estar usando os referidos equipamentos além desses, caso seja verificada a necessidade de algum outro EPI, a FISCALIZAÇÃO deverá exigir da CONTRATADA que providencie o mesmo. A Fiscalização poderá exigir a retirada de todos os que não estejam com os EPIs. São considerados Equipamentos de Proteção Individual (EPI):

15.21.1. Calçados (botas);

15.21.2. Capacete;

15.21.3. Luvas de proteção para mãos e braços;

15.21.4. Protetores Auriculares;

15.21.5. Uniformes de Trabalho devidamente identificados com o nome da empresa executora.

15.22. Deverão ser tomadas medidas de segurança no que diz respeito às operações com máquinas e equipamentos.

15.23. Manter devidamente fardados todos os seus empregados e com a identificação da empresa CONTRATADA, bem como utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor, deverão ser observadas permanentemente as exigências constantes nas NRs (Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho).

15.24. A CONTRATADA se compromete a mandar a CONTRATANTE as Certidões Negativas De Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT; Certidão negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal, atualizadas, à medida que as mesmas forem vencendo, ficando vinculado o pagamento apresentação das mesmas.

15.25. **CONTROLE TECNOLÓGICO** - Para garantir a qualidade e procedência do material e serviço, faz-se uso do controle tecnológico para a atividade em questão. Conforme manual de pavimentação Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT, 2006) “A frequência mínima de ensaios, definida como base nas seções constantes no item do controle tecnológico das especificações de obras, devem ser rigorosamente obedecidas conforme normas técnicas”. Para controle administrativo e tecnológico deve-se seguir fielmente o projeto, coletar amostras dos materiais empregados e misturas antes da aplicação local no qual serão submetidos a ensaios em laboratórios. O Laudo de Controle Tecnológico será à custa da empresa contratada. O Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios obtidos devem ser apresentados ao final de cada etapa dos serviços executados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

16.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

16.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

16.5. A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.

16.6. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.

16.7. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

16.8. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

16.9. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da fiscal de obra da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Programas.

16.10. Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal São Lourenço da Serra nas reuniões com a CONTRATADA.

16.11. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pela da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Programas na execução deste Contrato.

16.12. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.

16.13. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

16.14. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

16.15. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária.

16.16. O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.

16.17. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontradas nos serviços executados.

16.18. A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

16.19. Desfazer e refazer as obras e serviços, que porventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pela da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Programas, sem ônus adicional para o Município São Lourenço da Serra/SP.

16.20. A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, essa determinação justifica-se pela obra poder ser considerada uma obra comum de engenharia, de acordo com a Nota Técnica IBR 001/2021, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraopser, e portando poder ser considerada de pequeno ou médio porte e baixa complexidade, e também para evitar fragmentação da responsabilidade técnica garantindo maior controle e qualidade, para reduzir riscos de inadimplemento ou descontinuidade, pelo prazo da obra ser relativamente curto, e

para facilidade de fiscalização, já que o contratado será o único responsável pela execução.

18. RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA

18.1. Deverão apresentar certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável(is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa.

19. VALOR ESTIMADO

19.1. Sendo o valor estimado de R\$ 1.242.677,78 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).

20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 - Os recursos serão por emenda parlamentar – R\$ 1.353.072,52 (um milhão trezentos e cinquenta e três mil setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

20.2 – Recurso próprio – R\$ 9.152,63 (nove mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)

21. CONDIÇÃO PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma Físico-Financeiro e de acordo com o Relatório de Medição.

21.2. Será de responsabilidade da fiscalização municipal, encaminhar Boletim de Medição para Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Programas para realizar seus procedimentos e posterior liberação efetiva dos valores solicitados, em conformidade com Relatório de Vistoria enviado.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos termos da Lei 14.133/21.

22.2. Por ocasião da habilitação e julgamento das propostas, estando todos os prepostos dos licitantes presentes à reunião em que for adotada a decisão e havendo concordância, poderá ficar consignada em Ata a desistência expressa ao direito de interposição do recurso previsto na Lei 14.133/2021.

22.3. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pela Empresa.

23. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

23.1. Fica designado para realização de acompanhamento e fiscalização do contrato, o Servidor abaixo designado:

23.1.1. Nome: BIANCA HARUE DOBASHI - Engenheira Civil;

23.1.2. Inscrição: CREA/SP 5070292468.

23.2. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade desta Prefeitura, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, bem como autorizar os pagamentos de faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

23.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Prefeitura e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

23.4. A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, ou de seus contratados no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada, através de solicitação por escrito da mesma.

23.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado conforme Lei nº 14.133/21.

23.6. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências no deste Termo de Referência, e demais partes deste EDITAL.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

24.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

24.1.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

24.1.5 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar o contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, S 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato,

bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado

sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 308 (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

24.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, obrigação de reparação integral do dano causado ao tratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

24.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

24.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 58º da Lei nº 14.133, de 2021).

24.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.1. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do município.

25. SUSTENTABILIDADE

25.1. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução da obra, visando a redução de impactos ambientais, conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais legislações pertinentes. As ações mínimas incluem:

1. **Gestão de resíduos:** Implementar sistema de coleta, segregação e destinação final ambientalmente adequada para todos os resíduos sólidos gerados na obra, incluindo resíduos orgânicos e recicláveis, como embalagens de marmitas e materiais diversos, mantendo o canteiro de obras limpo e organizado.

2. **Comprovação de destinação de entulho:** Sempre que houver descarte de entulho ou resíduos de construção e demolição, a contratada deverá apresentar, junto à fiscalização, a certificação ou documento oficial emitido pelo local de destinação, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.
3. **Controle de emissão de poeira e particulados:** Realizar a umidificação periódica das vias e áreas de trabalho, sempre que necessário, para evitar a dispersão de poeira.
4. **Redução de consumo de recursos naturais:** Priorizar o uso de materiais com conteúdo reciclado e fornecedores locais para diminuir emissões relacionadas ao transporte.
5. **Proteção de cursos d'água e solo:** Adotar barreiras de contenção, tapumes e dispositivos de drenagem provisórios para evitar assoreamento, erosão e contaminação.
6. **Eficiência energética:** Sempre que possível, utilizar equipamentos e maquinários com manutenção preventiva em dia e com baixo consumo de combustível.
7. **Educação ambiental:** Promover orientações periódicas à equipe de obra sobre práticas de segurança ambiental e uso racional de recursos.

O não cumprimento destas práticas poderá implicar em penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

26. ADITAMENTO DE PRAZO E VALORES

26.1. A CONTRATADA, caso necessite de prorrogação do prazo contratual, deverá apresentar solicitação formal, devidamente protocolada junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Programas, acompanhada de justificativa circunstanciada e documentos comprobatórios.

A solicitação será analisada pela equipe técnica competente, que deliberará sobre o seu deferimento ou indeferimento. Constatando-se que a necessidade de prorrogação decorre de falta de diligência, atraso injustificado ou desídia da

CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo da execução das demais medidas cabíveis pela Administração.

26.2. A CONTRATADA, caso necessite de acréscimo de valores ao contrato, deverá apresentar solicitação formal, indicando de forma detalhada os serviços a serem acrescidos, com suas respectivas quantidades, devidamente comprovadas por meio de memória de cálculo e relatório fotográfico.

Os valores unitários dos itens acrescidos deverão obedecer às mesmas referências da planilha orçamentária original, mantendo-se o mesmo percentual de BDI e o desconto aplicado na proposta vencedora do processo licitatório.

Após o atendimento integral das exigências acima, a solicitação será submetida à análise da equipe técnica, que realizará visita in loco, acompanhada pelo responsável técnico da CONTRATADA, para aferição e verificação da real necessidade do acréscimo solicitado. Constatada a pertinência, será formalizada a autorização do aditamento.

Nos casos de substituição de serviços, será aplicada a devida glosa, com cálculo de abatimento proporcional, sendo pagos apenas os valores com os respectivos descontos pactuados.

Caso a CONTRATADA execute quaisquer serviços sem a devida formalização e autorização prévia da equipe técnica, serão aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação pertinente, sem direito ao recebimento dos valores correspondentes.

27. MATRIZ DE RISCO

27.1. A Matriz de Riscos é cláusula contratual que identifica e aloca entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA os riscos relacionados à execução do contrato, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Ela deve conter:

- A listagem dos eventos supervenientes que possam impactar o contrato e a previsão de eventual necessidade de termo aditivo;

- A definição clara das responsabilidades quanto à liberdade ou obrigação de seguir soluções técnicas previstas, conforme o tipo de obrigação (resultado ou meio);
- A alocação eficiente dos riscos entre as partes, com mecanismos para prevenção, mitigação e resolução dos impactos que possam ocorrer;
- Disposições sobre alterações contratuais para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando houver desequilíbrio por eventos previstos;
- A previsão de seguros obrigatórios e sua inclusão no custo da contratação.

Nos contratos de grande vulto ou com regime integrado, a adoção da matriz de riscos é obrigatória, especialmente quanto à alocação dos riscos decorrentes de fatos supervenientes e escolha da solução de projeto básico pelo contratado.

A matriz deve ser considerada nas análises de pleitos contratuais, sendo que riscos assumidos pelas partes não darão direito a reajustes ou prorrogações, salvo exceções previstas em lei ou contrato.

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ações Mitigadoras
Atraso na entrega de materiais	Falta de entrega de brita, areia, cimento no prazo	Média	Alto	Alto	Planejamento de compras, fornecedor alternativo, estoque mínimo
Condições climáticas adversas	Chuvas prolongadas que atrasam a execução	Alta	Alto	Muito Alto	Monitoramento climático, planejamento de execução flexível
Equipamentos quebrados	Falha em máquinas compactadoras, entrega dos blocos intertravados, etc.	Baixa	Alto	Médio	Manutenção preventiva, contrato de manutenção rápida
Falha na compactação	Compactação insuficiente ou desigual causando deformações	Média	Alto	Alto	Treinamento da equipe, ensaio de compactação, monitoramento

Solo inadequado	Solo com baixa resistência ou contaminação não detectada	Baixa	Muito Alto	Alto	Estudo geotécnico prévio, ensaio de solo, tratamento do solo
Falta de mão de obra qualificada	Equipe sem experiência para execução correta	Média	Médio	Médio	Treinamento, supervisão técnica, contratação de especialistas
Excesso de tráfego na obra	Veículos circulando comprometendo a execução e segurança	Alta	Médio	Alto	Controle de acesso, sinalização, barreiras físicas
Não conformidade com normas	Uso incorreto de materiais ou técnicas que não atendem normas	Baixa	Muito Alto	Alto	Fiscalização, checklist de conformidade, auditorias
Problemas ambientais	Poluição por poeira, resíduos inadequados	Média	Médio	Médio	Plano de controle ambiental, descarte correto, aspersão de água

28. CONSIDERAÇÕES FINAIS

28.1. A CONTRATADA se responsabilizará no que se refere aos seus empregados, pelo fornecimento de uniforme, alimentação, transporte, atendimento médico, ou quaisquer outros tipos de benefício, evocando para si tais encargos, de acordo com a legislação em vigor.

28.2. A CONTRATADA deverá providenciar instalações para depósito de materiais e ferramentas quando necessários.

28.3. Eventuais danos materiais causados pelos trabalhadores/equipamentos a terceiros deverão ser ressarcidos e assumidos pela CONTRATADA.

São Lourenço da Serra, 12 de setembro de 2025.

Felipe Geferson Seme Amed
Prefeito

Bianca Harue Dobashi
Engenheira civil
CREA-SP Nº 5070292468